



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



EDITAL Nº 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO – CMDCA-AAP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, art. 88, II – ECA e a Lei Municipal n.º 1164/2018, Lei nº. 1270/GP, 19 de dezembro de 2019, Lei Ordinária nº 1.164, de 29 de novembro de 2018, Lei nº. 1806 10 de janeiro de 2024, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005 e a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 106, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e n.º 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, torna público o ***Edital 01/2024*** que dispõe sobre procedimentos referentes ao **registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob forma de guarda de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 260 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente observadas às diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;

III – programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

IV – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

Alto Alegre dos Parecis-RO, 07 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



V – desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

IX – Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

X – Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA;

XI - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

Art. 1º Serão inscritos no CMDCA/AAP somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Parágrafo Único – Poderá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO, localizada na Av. Presidente Prudente, nº3780 – Centro de Alto Alegre dos Parecis/RO, em dia e horário de expediente, a partir das 07h30min às 13h00min, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS:

Art. 2º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais:

I – Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III – Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Alto Alegre dos Parecis-RO, 07 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



CAPITULO III

DO REGISTRO DE ENTIDADES:

Art. 3º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar os documentos abaixo, em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal. O envelope deverá ser protocolado na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO, localizada na Av. Presidente Prudente, nº3780 – Centro de Alto Alegre dos Parecis/RO, em dia e horário de expediente, a partir das 07h30min às 13h00min.** A seguir os documentos abaixo, que deverão conter dentro do envelope:

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO:

Governamentais:

Cartão CNPJ;

Ata de Posse do Prefeito em exercício;

Documentos pessoais do responsável da pasta;

Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);

Planos/regimento quando a referida possuir;

Não governamentais:

Cópia do Estatuto atualizado do requerente;

Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo.

Art. 5º Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro o CMDCA/AAP providenciará análise de acordo com a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de visita técnica.

- **1º** – Após o deferimento do registro pelo CMDCA/AAP, será expedido a declaração de inscrição, sendo que terá a validade de 02 (dois) anos.
- **2º** A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.
- **3º** Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMDCA/AAP fará publicação em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 6º Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o CMDCA comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

- **1º** Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.
- **2º** A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA/AAP imediatamente.

Art. 7º Considera-se inscrito os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMDCA, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 8º A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 9º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA/AAP.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS:

Alto Alegre dos Parecis-RO, 07 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Art.10º Os requerimentos de inscrição/renovação de Entidades e/ou programas/serviços/projetos serão registrados em processo adotado pelo CMDCA.

Art. 11º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA em formulário fornecido pelo Conselho (**anexo I**).

Art. 12º Protocolado o requerimento, o CMDCA/AAP fará análise de documentação em até 10 (dez) dias, devendo publicar o resultado no Portal da Transparência e AROM.

- **1º Parágrafo Único** – Poderá O CMDCA notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII
DA DECISÃO:

Art. 14º Após o recebimento do material, terá 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no Portal da Transparência e AROM.

CAPÍTULO VIII
DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES:

Art. 15º Será suspenso seu registro a entidade que:

1. a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
2. b) não mantiver os dados referentes à constituição e administração;
3. c) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
4. d) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único. O CMDCA/AAP emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e implicará na suspensão do registro.

Art. 16º Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMDCA.

Art. 17º Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 18º Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS:

Art. 19º Caberá recurso ao plenário do CMDCA/AAP, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 20º O CMDCA/AAP poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 21º Caso a entidade perca o prazo para renovação de inscrição, seu registro será suspenso até que seja solicitado a inscrição novamente para o conselho.

Art. 22º Este *Edital 01/2024 CMDCA/AAP* entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 07 de Fevereiro de 2024.

Marcia Regina Lovo de Paula
Presidente do CMDCA e da Comissão Permanente Orçamentária e Documental.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 07 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



ANEXO I.

Requerimento de Inscrição Entidade

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis/RO,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer **sua inscrição** neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

Principal Atividade Desenvolvida _____

CNPJ: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____, UF _____, CEP _____

Tel. _____, FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no

Município: _____

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Alto Alegre dos Parecis-RO, 07 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ Email _____

Celular _____ Email _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Anexo II
CRONOGRAMA

Publicação de Edital.	07/02/2024.
Período de impugnação.	07/02/2024 a 10/02/2024.
Período par entrega de Documentação.	10/02/2024 a 20/02/2024.
Parecer Parcial.	01/03/2024.
Recurso	01/03/2024 a 05/03/2024.
Homologação das Inscrições.	06/03/2024.